



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 29 de março 2021:

- 1) **Processo Nº 001/2021 – DENUNCIADO- S.E Gama; Gustavo Rambo (atl. Prof. Gama); TIPIFICAÇÃO: Art. Art. 191, III, do CBJD c/c art. 16 e 17 RE Art. 254, §1º, II, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso

RESULTADO julgar improcedente os termos da denuncia quanto ao atleta Gustavo Rambo e absolver o atleta. Quanto ao Clube, julga procedente para aplicar pena de multa de R\$100,00 (cem reais). À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 003/2020 – DENUNCIADOS- Taquatinga Esporte Clube; TIPIFICAÇÃO: Art. 191,III, §2º do CBJD c/c art. 29 RE.**

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: “por unanimidade julgar procedente a denúncia, e aplicar pena pecuniária no valor R\$ 100,00 (cem reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar o pagamento nos autos, sob pena de incorrer na violação dos termos do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Nao foi requerido acordo.

- 3) **Processo Nº 005/2020 – DENUNCIADOS- Francisco Rafael Alves Barros (Atl. Prof. Santa Maria) Futebol.; TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD .**



4) Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: Por unanimidade, julgar procedente os termos da denuncia substituir a pena de suspensão por advertencia. Não foi solicitado acórdão.

5) **Processo Nº 007/2021 – DENUNCIADO- A.A. Luziania; Rodrigo Ferreira Fernandes (Prep. Físico Formosa); TIPIFICAÇÃO: Art. 191, III, §2º, do CBJD c/c art. 29 RE. Art. 243-f e 258-B, §2º do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso

RESULTADO julgar procedente os termos da denuncia quanto ao Preparador Físico Rodrigo Ferreira Fernandes, em relação ao Art. 243-F, §1º do CBJD, aplicar pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), e suspensão de 04 partidas, e ainda pela infração do artigo 258-B, pena de 01 partida, somando suspensão em 05(cinco) partidas nos termos do artigo 184 do CBJD. Quanto ao Clube, A.A.Luziania, julga procedente os termos da denuncia para aplicar pena de multa de R\$100,00 (cem reais). À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Nao foi requerido acórdão.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF

Brasília 29 de março de 2021.